



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 5/2025

Conflito: Art. 538.º CT – Serviços Mínimos e meios necessários para os assegurar.

Assunto: Acórdão nº 5/2025 - Aviso prévio de greve apresentado à SATA Air Açores e SATA - Gestão de Aeródromos, pela CGTP-IN e UGT a que aderiu o SITEMA-Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, à prestação de todo o trabalho, a realizar pelos trabalhadores entre as 00h00 do dia 11/12/2025 até às 24h00 do mesmo dia

I - PROCESSO

1 – A CGTP-IN publicitou com data de 14 de Novembro de 2025 aviso prévio de greve geral a realizar no dia 11 de Dezembro de 2025; Na mesma data a UGT publicitou igualmente pré-aviso de greve geral para o dia 11 de Dezembro de 2025.

2-Para o que ao caso interessa, aos avisos anunciados aderiram, o SITAVA- Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, o SNPVAC- Sindicato Nacional de Pessoal de Voo da Aviação Civil e o SITEMA-Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves- adesão que comunicaram à SATA Air Açores - Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, S.A. e SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. e às entidades públicas como consta das correspondentes comunicações.

3 - No cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, nas instalações da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, sob a égide da DRQPE, no dia 26 do mês de Novembro de 2025, foi promovida e realizada reunião de negociação de acordo em matéria de serviços mínimos, conforme consta de Ata lavrada e assinada pelas partes, então presentes.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

4- Relativamente à SNPVAC foi alcançado acordo entre as partes, e quanto ao SITAVA, o Tribunal Arbitral fixou serviços mínimos no Acórdão de 2 de Dezembro de 2025 (ainda que não transitado em julgado) no Proc. N.º 4/2025 do CESA.

5- A execução da greve geral foi enunciada pelo SITEMA nos seguintes termos: greve à prestação de todo o trabalho a realizar pelos trabalhadores técnicos de manutenção de aeronaves na empresa SATA Air Açores, entre as 00h00 do dia 11/12/2025 até às 24h00 desse mesmo dia.

6 - Atesta a Ata da supra referida reunião, dum lado, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como, de outra banda, a inexistência de dispositivos reguladores da matéria designadamente na Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável.

7 - Estão em causa Empresas do Setor Público empresarial da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março (Regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores); sendo empresas que têm por objeto a atividade de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, e a gestão de aeródromos, devem ser qualificadas como empresas que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. alínea *h*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho).

8 - Atendendo à divergência quanto aos serviços mínimos, promoveu-se a formação deste Tribunal, que ficou assim constituído:

- Árbitro Presidente: *José Carlos Faria da Câmara*;
- Arbitra da Parte dos Trabalhadores: *Teresa Paula Franco Cabral*;
- Árbitro da Parte dos Empregadores: *Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida*

Páscoa.

9 - O tribunal reuniu nas instalações do CESA, em Ponta Delgada, no dia 3 de Dezembro de 2025, pelas 14:00h, ao que se seguiu a audição, por esta ordem, dos representantes sindicais e representantes do empregador, cujas credenciais foram juntas aos autos, uma vez rubricadas.

A UGT fez-se representar por:

- Manuel Pereira Pavão;
- Paulo Alexandre França.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

O SITEMA fez-se representar por:

- Victor Marques;
- Joana Samúdio Azevedo.

As empresas empregadoras juntaram fizeram-se representar por:

- João Melo;
- Paulo Barbosa;
- Filipa Rosa.

10- A parte sindical entende, quanto à fixação de serviços mínimos, dever ser apenas assegurada a prestação dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações e os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação das necessidades impreteríveis nos termos de Acórdãos, acordos ou Despachos que regulem a matéria;

E concretiza, no domínio da operação interna da SATA AIR AÇORES, preconizando:

- a) a realização dos voos necessários à satisfação de problemas críticos relativos à segurança de pessoas e bens, nomeadamente os voos de ambulância, os de situação de emergência declarada em voo- designadamente, por razões de ordem técnica ou meteorológica- e ainda de outros que, pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência em voo;
- b) todos os voos de Estado (nacional e estrangeiro) e militares;
- c) assegurar para as ilhas açorianas a prestação de trabalho que permita as duas primeiras descolagens e aterragens nas ilhas de S. Miguel e Terceira e a primeira descolagem e aterragem em cada uma das demais ilhas.

11-Também em sede de audição, a SATA anuindo ao disposto nas alíneas a) e b) da proposta do SITEMA, preconiza em matéria de voos de realização obrigatória, o transporte de carga nos voos que se destinem a assegurar o transporte de órgãos, medicamentos, amostras laboratoriais, células estaminais, urnas e bem assim bens perecíveis; e os voos que de acordo com a planificação apresentada pela SATA assegurem um toque diário em cada uma das ilhas do Arquipélago dos Açores e os toques necessários àquela premissa nas gateways (Terceira e Ponta Delgada, se bem que da proposta inicial estivesse prevista ainda utilização da gateway Horta).



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

12- Sempre fundamentada em Acórdão do Tribunal Arbitral anterior transitado em julgado, preconiza ainda a SATA que na impossibilidade da realização dos voos por razões de ordem climatérica, devam os mesmos ser efectuados logo que se encontrem as condições necessárias para os realizar.

13 - A SATA Air Açores enuncia pois, os seguintes voos a realizar:

- 500 PDL- FLW 8:00- 9:35h
- 501 FLW-PDL 10:00h-11:25h
- 401 TER-PDL 7:55-08:40h
- 1442 PDL-HOR 9:35-10:30h
- 1443 HOR-PDL 11:00- 11h35h
- 400 PDL-TER 8:55-9:35h
- 610 TER-SJZ 10:05-10:45h
- 611 SJZ-TER 11:05-11:35h
- 403 TER-PDL 14:20-15:05h
- 7101 PDL-SMA 07:30-8:00h
- 7100 SMA-PDL 8:25-8:55h
- 7430 PDL-PIX 9:25-10:20h
- 7431 PIX-PDL 10:45-11:35h
- 402 PDL-TER 9:10-9:50h
- 600 TER-GRW 10.20-11:50h
- 601 GRW-TER 11:15-11:45h
- 405 TER-PDL 15:05-15.50h

14- Ainda da audição das partes resultou esclarecido que a proposta inicial de serviços mínimos, apresentada pela Sata, previa uma planificação de voos a realizar por 5 aeronaves, tendo resultado de negociações não com o SITEMA mas com o SNPVAC (Sindicato nacional de Pessoal de Voo de Aviação Civil) acordo de realização daqueles concretos voos à luz da premissa “necessidade de um toque em cada ilha”, com recurso a menor número de aeronaves mas assegurando aquele mesmo desiderato; Ou seja, com a realização dos voos supra discriminados, pelo recurso a compressão dos equipamentos utilizados, torna-se possível cumprir a exigência primeira à satisfação de necessidades sociais impreteríveis –a incontornável necessidade de pelo menos assegurar um toque – aterragem e descolagem em cada uma das ilhas afectadas. A referida listagem de voos enquadra-se na planificação da operação da SATA para o dia de greve em causa, conforme mapa junto pela Operadora aos autos.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

III - ENQUADRAMENTO JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

15 - Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho que: *"Em empresas ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve, (...) e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades"*.

16 - Já em conformidade com o disposto na alínea *h)* do n.º 2 do mesmo artigo, os *"sectores de transportes relativos a passageiros... e a bens essenciais à economia nacional..."* integram a lista exemplificativa de sectores onde o legislador considera poderem estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

17 - A Constituição da República garante o direito à greve dos trabalhadores, remetendo para lei ordinária a definição das condições da prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como os serviços mínimos indispensáveis para satisfação de necessidades sociais impreteríveis. O direito à greve se bem que direito fundamental, tem de ser interpretado e limitado em consonância com outros direitos fundamentais, designadamente o direito à mobilidade, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou mesmo direito à educação e ensino.

Todos estes direitos fundamentais, nenhum deles apresenta supremacia sobre os demais em caso de colisão, devendo numa situação de conflito e concorrência, harmonizá-los de acordo com princípios de necessidade, adequação e razoabilidade, de forma que o exercício de qualquer um destes direitos, podendo ter um efeito redutor no exercício do outro, nem por isso afaste ou extinga o exercício deste.

É por isso que na lei ordinária (Código do Trabalho) se prevê a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes à paralisação assegurarem durante a greve a prestação de serviços mínimos que, à luz, daqueles princípios, atendam à indispensabilidade de satisfação das necessidades sociais, que no sector em causa, se tenham por impreteríveis.

Enquanto implique concreta limitação do direito fundamental à greve, a definição de serviços mínimos há-de determinar-se pela necessidade constitucional e legal de proteção de direitos e valores que tenham igual dignidade constitucional, não deixando, contudo, de assumir um carácter deveras excecional.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

18 - Do contexto da greve, impôs-se ao tribunal fazer uma ponderação dos direitos, bens e interesses em presença, tendo em conta o sector de actividade em causa, a do transporte aéreo que tem ponderosas implicações no que toca à satisfação de necessidades impreteríveis - avaliando e decretando os serviços mínimos a prestar, orientada a decisão pelos princípios da proporcionalidade, adequação, necessidade e razoabilidade, necessariamente reduzida no contrapeso de direitos e interesses em jogo.

19 - Ainda relevante para a fundamentação do presente Acórdão, o Tribunal considerou, do concretamente alegado e com especial destaque:

- a duração da greve ser de 1 dia, e a amplitude da sua abrangência, abarcando todos os sectores de actividade, no limite o elevado número de trabalhadores filiados em diversas associações sindicais, sendo certo que a adesão é livre para os não sindicalizados e tendo em conta ainda a interligação funcional da estrutura organizativa e funcional da empresa em moldes tais que a adesão da greve num sector afectará necessariamente os demais;

- a época do ano em que nos encontramos (meados de Dezembro);

- O facto de na Região, não obstante existirem três Gateways, que ao cabo e ao fim, funcionam como placas giratórias de circulação entre ilhas, de acordo com a normal planificação de operacionalidade da Empresa e que as propostas apresentadas apenas afectam duas delas a mais de um toque (Ponta Delgada e Terceira), tudo se passando de acordo com a proposta apresentada pela SATA pela alocação apenas de dois aeroportos à satisfação das necessidades das restantes sete ilhas;

- O facto crucial, de a população de qualquer das ilhas não ter de ficar, mercê da greve, totalmente isolada, em termos que possam pôr em risco direitos fundamentais dos cidadãos;

- O facto de o transporte aéreo ser a principal forma de mobilidade das populações entre as ilhas dos Açores, não existindo alternativas de transporte de passageiros para além das ligações marítimas asseguradas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge, que sendo apenas estas necessariamente se encontram limitadas pelo efeito greve, que é geral.

- A circunstância de, mais ou menos pacificamente, a jurisprudência do Tribunal arbitral em situações similares, ter decidido pela fixação de serviços mínimos correspondentes às ligações aéreas entre as ilhas dos Açores que possibilitem, pelo menos, uma ligação diária a cada uma das ilhas, realizando o menor número de voos programados que constam do normal planeamento da empresa e com recurso ao menor número de aeronaves possível;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

ni
P
P

- A dispersão geográfica do arquipélago dos Açores, e os imprevistos de ordem climatérica, muito próprios;

- A possibilidade de, no limite, poderem sobrevir situações de emergência que ponham em causa o direito à vida e à saúde dos cidadãos, bem como outros casos fortuitos e de força maior que coloquem em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis;

-e finalmente, mas não de menor importância, o facto de as mesmas empresas a quem se dirigiu o aviso de greve constante destes autos, haverem já negociado e chegado a acordo na realização de serviços mínimos para a situação de greve presente (concretamente com o SNPVAC, além do Acórdão já prolatado no Proc. Nº 4/2025 de 2 de Dezembro de 2025 (ainda que não transitado) relativamente ao SITAVA, acordo e Acórdão que viabilizam a Proposta de serviços mínimos como consta do ponto 13 supra, no que acoptar decisão diferente das ali consignadas, ainda que para sector diverso mas com conexão de tal modo estrita que a inoperacionalidade de um provoca necessária e conseqüente inoperacionalidade nos outros, seria uma incongruência e nem faria sentido, fixar serviços mínimos de alcance e amplitude diversos.

IV - DECISÃO

Tendo em presença a matéria exposta de facto e de direito e a fundamentação explanadas, cada uma das propostas de serviços mínimos apresentadas pelas partes, e considerando que ao TA compete tão só a fixação de serviços mínimos para a SATA Air Açores, o TA decide por unanimidade, definir, para o período de greve, os seguintes serviços mínimos (que abrangem toda a assistência necessária e suficiente à realização de cada voo abrangido/definido), devendo ser assegurada, em qualquer caso, a operacionalidade da aeronave quer para descolagem, quer para a aterragem.

I - Voos de realização obrigatória:

- a) incluindo voos-ambulância, casos de perigo de vida e de emergência médica, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica e outras que, pela sua natureza, tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo - na aceção interpretativa de que estas assistências compreendem a aterragem e saída da aeronave;
- b) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro;
- c) Todos os voos militares;
- d) O transporte de carga nos voos que se destinem a assegurar o transporte de órgãos, medicamentos, amostras laboratoriais, células estaminais, urnas, e bem assim os bens perecíveis.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

II - Voos a realizar pela SATA Air Açores, S.A.:

- 500 PDL- FLW 8:00- 9:35h
- 501 FLW-PDL 10:00h-11:25h
- 400 PDL-TER 8:55-9:35h
- 610 TER-SJZ 10:05-10:40h
- 611 SJZ-TER 11:05-11:35h
- 632 TER-HOR 12:15-12:50h
- 633 HOR-TER 13:15-13:50h
- 403 TER-PDL 14:20-15:05h
- 402 PDL-TER 9:10-9:50h
- 600 TER-GRW 10.20-10:50h
- 601 GRW-TER 11:15-11:45h
- 622 TER-PIX 13:00-13:35h
- 623 PIX-TER 14:00-14:35h
- 405 TER-PDL 15:05-15.50h
- 107 PDL-SMA 18:50-19.20h
- 106 SMA-PDL 19:45-20:15h

Considerando ainda que os serviços devem ser os indispensáveis e suficientes para satisfazer as necessidades imperativas das populações, o Tribunal tomou por unanimidade a seguinte deliberação:

- a) Na impossibilidade da realização dos voos referidos anteriormente por razões de ordem climatérica, os mesmos voos serão efetuados logo que se encontrem reunidas as condições necessárias para os realizar;
- b) Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos referidos nos pontos anteriores são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, devendo os representantes do Sindicato, em conformidade com o artigo 538, n.º 7 do Código do Trabalho, identificar os trabalhadores adstritos a tal obrigação, cabendo, nos termos da mesma disposição legal, revertendo tal designação à Empregadora, se a associação sindical não exercer essa faculdade até vinte e quatro horas antes do início do período da greve.
- c) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve, num e noutra caso, só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes, nas condições normais da sua prestação de trabalho,



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

d) *No caso dos turnos laborais que se iniciem no dia 10 de Dezembro de 2025 e terminem após as 00.00h do dia 11 de Dezembro de 2025, e que devessem iniciar-se no dia 11 de Dezembro de 2025 e terminem após as 00:00h do dia 12 de Dezembro de 2025, a greve abrangerá todo o período (turno) laboral.*

Registe e comunique.

Ponta Delgada, 4 de Dezembro de 2025.

Pelo Árbitro Presidente, *José Carlos Faria da Câmara*. Pelo Árbitro de Parte dos Trabalhadores, *Teresa Paula Franco Cabral*. Pelo Árbitro de Parte dos Empregadores, *Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Páscoa*



Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
Direção de Serviços do Trabalho

Ata de reunião de negociação de acordo sobre serviços mínimos a assegurar, para o setor de transportes aéreos na Região Autónoma dos Açores, e os meios necessários para os assegurar, no âmbito da Greve Geral de todos os trabalhadores, convocada para o dia 11 de dezembro de 2025, pela CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, pela UGT – União Geral de Trabalhadores e pelo SNPVAC – Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro de 2025, pelas catorze horas, nas instalações da Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego (DRQPE), sitas à Rua Dr. José Tavares Careiro, s/n, em Ponta Delgada, na sequência dos avisos de greve identificados em epígrafe, que afetam Empresas integradas no setor público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, que asseguram os serviços de transporte aéreo de passageiros, carga e correio entre as ilha dos Açores, e se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, determinam que durante a greve devam ser assegurados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, na ausência de acordo prévio entre as partes sobre esses serviços mínimos, realizou-se uma reunião convocada pela Direção de Serviços do Trabalho da DRQPE, ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, e do artigo 11.º da Lei n.º7/2009, de 12 de fevereiro. -----

Tendo participado presencialmente.-----

Em representação da Administração Pública Regional:-----

- Susana Cristina Ganhão Nunes Martins, Diretora de Serviços do Trabalho, da Direção de Serviços do Trabalho; -----

Em representação da SATA AIR AÇORES - SOCIEDADE AÇORIANA DE TRANSPORTES AÉREOS, S.A., e SATA Gestão de Aeródromos, S.A. protestando juntar credencial em cinco dias:-----

- João de Melo Medeiros, Coordenador do Gabinete de Relações Laborais.-----

- Paulo Barbosa, Diretor de Rede e Receita.-----

- Filipa Rosa, Quadro Superior das Relações Laborais, do Grupo SATA.-----

Tendo participado por videoconferência:-----

Em representação do SNPVAC – Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil, conforme credencial junta: -----

- Ricardo Penarróias, Presidente da Direção do SNPVAC.-----

- Iris Batista, Assessora Jurídica.-----

Em representação da Administração Pública Regional:-----



Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
Direção de Serviços do Trabalho

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and a 'Z'.

- Maria Goreti Gouveia, Chefe de Divisão dos Transportes Aéreos e Setor Aeroportuários, da Direção Regional da Mobilidade. -----

Após os cumprimentos às partes a diligencia iniciou-se com um sucinto enquadramento do objeto da reunião que visa diligenciar o acordo das partes quanto aos serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, bem como os necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, que não se encontram definidos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em acordo prévio entre os representantes dos trabalhadores e os empregadores abrangidos no âmbito da greve geral convocada para o dia 11 de dezembro de 2025. -----

De facto, de cada um dos avisos de greve apresentados consta como se transcreve: -----

Do aviso de Greve Geral da CGTP-IN: *“As associações sindicais e os trabalhadores asseguram a prestação dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações nos termos habitualmente assegurados pelas organizações sindicais sectoriais. As associações sindicais, nos termos habituais asseguram a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nas Empresas, estabelecimentos ou serviços que se destinam à satisfação dessas necessidades.”*-----

Do aviso de Greve Geral da UGT: *“Nos termos da lei, as associações sindicais e os trabalhadores assegurarão a prestação dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações e dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nas Empresas, estabelecimento ou serviços que se destinem à satisfação dessas necessidade, nos termos dos acórdãos, acordos ou despachos que regulem esta matéria.”*-----

Do aviso de Greve do SNPVAC:-----

“(...) Assim, serão considerados serviços mínimos a assegurar para as Ilhas:

1 voo de ida e volta para o Funchal

1 voo de ida e volta para Ponta Delgada

1 voo de ida e volta para a Terceira

- as ligações aéreas que permitam duas descolagens e aterragens, pela SATA AIR AÇORES respetivamente, nas ilhas de S. Miguel e Terceira, e uma aterragem e descolagem em cada uma das restantes ilhas.

- Todos os voos de estado, bem como os necessários a fazer face a situação de emergência médica, que não possam ser satisfeitos pelas ligações que acima se fixam. (...).”

Propostas que mereceram resposta escrita das Empresas, que faz integrante da presente ata, e que importa transcrever o seguinte: *“Evento que a confirmar-se é impactante na atividade das entidades empregadoras*



Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
Direção de Serviços do Trabalho

SATA, aqui identificadas, vêm requerer a definição e concretização de serviços mínimos, na dimensão de precedente acórdão de fixação de serviços mínimos, 2024 (anexo), que assegure operacionalmente: -----

QUOTE: -----
...o TA decide por unanimidade, definir, para o período de greve, os seguintes serviços mínimos e que abrangem toda a assistência necessária e suficiente à realização de cada voo abrangido/definido, devendo ser assegurada, em qualquer caso, a operacionalidade da aeronave quer para descolagem, quer para a aterragem.-----

- I - Voos de realização obrigatória: -----
- a) incluindo voo-ambulância, casos de perigo de vida e de emergência médica, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica e outras que, pela sua natureza, tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo - na aceção interpretativa de que estas assistências compreendem a aterragem e saída da aeronave; ---
 - b) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro; -----
 - c) Todos os voos militares; -----
 - d) O transporte de carga nos voos que se destinem a assegurar o transporte de órgãos, medicamentos, amostras laboratoriais, células estaminais, urnas, e bem assim os bens perecíveis -----

- II - Voos a realizar pela SATA AIR AÇORES, SA. -----
- a) Os voos que de acordo com a planificação apresentada pela SATA assegurem um toque diário em cada uma das ilhas do Arquipélago dos Açores e os toques necessários nas Gateway (Terceira, Horta e Ponta Delgada) àquela premissa.-----

(...) Considerando ainda que os serviços devem ser os indispensáveis e suficientes para satisfazer as necessidades imperativas das populações, o Tribunal tomou por unanimidade a seguinte deliberação: --

- a) Na impossibilidade da realização dos voos referidos anteriormente por razões de ordem climática, os mesmos voos serão efetuados logo que se encontrem reunidas as condições necessárias para os realizar.-----

- 1) A concretização da jurisprudência enunciada, com determinação dos voos a proteger, consta de mapas juntos (Greve Geral 11DEC – SP e Greve Geral 11DEC – S4), conforme se discrimina:-----

- i. SATA Air Açores:
 - 500 PDL FLW 08:00 09:35;
 - 501 FLW PDL 10:00 11:25;
 - 401 TER PDL 07:55 0840;
 - 1442 PDL HOR 09:35 10:30;



Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
Direção de Serviços do Trabalho

- 1443 HOR PDL 11:00 11:35;
- 400 PDL TER 08:55 09:35;
- 610 TER SJZ 10:05 10:45;
- 611 SJZ TER 11:05 11:35;
- 403 TER PDL 14:20 15:05;
- 7101 PDL SMA 07:30 08:00;
- 7100 SMA PDL 08:25 08:55;
- 7430 PDL PIX 09:25 10:20;
- 7431 PIX PDL 10:45 11H35;
- 402 PDL TER 09:10 09:50;
- 600 TER GRW 10:20 11:50;
- 601 GRW TER 11:15 11:45;
- 405 TER PDL 15:05 15:50.

(...)"

Feito este enquadramento foi dada a palavra ao representante da Empresa que justificou a proposta ora apresentada com a necessidade de assegurar a realização de um voo para cada uma das ilhas dentro do planeamento existente, construído em "estrela" que obriga a cinco toques no aeroporto de Ponta Delgada e a três toques na ilha Terceira, que são as placas de distribuição. Seguido o sentido do acórdão do Tribunal Arbitral de 2010 e nos seus acórdãos posteriores a 2013, que fixaram jurisprudência, assim como no acordo obtido com os Sindicatos na última greve geral realizada em 2013. Fazendo juntar à ata cópia do Acórdão do Tribunal Arbitral do CES de 19 de novembro de 2010, proferido nos Processo n.º 56 e 58/2010, e da ata da reunião de negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos no âmbito da greve geral convocada para 17 de junho de 2013, de 13 de junho de 2013. Acrescentou que o número de voos propostos como serviços mínimos, correspondem a cerca de 40% a 43% dos voos planeados para o dia em que está convocada a greve, atendendo ao facto de estarmos em época baixa e a atividade da Empresa estar reduzida, contando com menos duas aeronaves, que estão em manutenção. Reforçou o argumento de que a proposta corresponde ao sentido da jurisprudência e de acordos prévios, atento ao facto de não ser proposto uma ligação à ilha do Corvo, porque a mesma não está planeada para o dia 11 de dezembro de 2025.-----

Dada a palavra ao SNPVAC, principiou por afirmar que o Sindicato aceita acordar os serviços mínimos, devendo estes corresponder a um voo por ilha. Por isso em essência aceita a proposta da Empresa, mas não entende dois dos voos proposto para a Terceira pela Empresa como sendo serviços mínimos, percebe que façam parte da atividade planeada e que visem acautelar a execução da atividade no dia 12 de dezembro,



Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
Direção de Serviços do Trabalho

ni
[Handwritten signatures]

mas estes não correspondem ao que devem ser os serviços mínimos e por isso não aceita que façam parte dos serviços mínimos a acordar. Afirmou a disponibilidade do sindicato para acordar os serviços mínimos nos termos propostos no Acórdão de 2010, ou seja assegurar um toque por ilha. Reiterando a total flexibilidade do Sindicato para ponderar proposta alternativa de serviços mínimos que não fuja ao princípio de assegurar voos para todas as ilhas.-----

Ao que a Empresa respondeu que apresentou uma proposta de serviços mínimos coerente, que tem que ser feita dentro do planeamento da atividade da Empresa para o dia em que está convocada a greve, uma vez que a greve se dirige à realidade comercial e da atividade da Empresa no período da greve. Visando apresentar uma proposta que possa ser consensualizada com o Sindicato, solicitou a interrupção da reunião.

Retomada a reunião a Empresa apresentou a seguinte proposta:-----

- 500 PDL FLW 08:00 09:35;
- 501 FLW PDL 10:00 11:25;
- 400 PDL TER 08:55 09:35;
- 610 TER SJZ 10:05 10:45;
- 611 SJZ TER 11:05 11:35;
- 632 TER HOR 12:15
- 633 HOR TER 13:15
- 403 TER PDL 14:20 15:05;
- 7101 PDL SMA 07:30 08:00;
- 7100 SMA PDL 08:25 08:55;
- 7430 PDL PIX 09:25 10:20;
- 7431 PIX PDL 10:45 11H35;
- 402 PDL TER 09:10 09:50;
- 600 TER GRW 10:20 11:50;
- 601 GRW TER 11:15 11:45;
- 632 TER HOR 12:15
- 633 HOR TER 13:15
- 405 TER PDL 15:05 15:50.

A esta segunda proposta de voos para serviços mínimos o Sindicato respondeu que não aceita como sendo voo de serviços mínimos um dos voos para a Terceira, uma vez que entre os voos 403 e 405 medeiam menos de 30 minutos. Percebe o interesse da Empresa em garantir a operação do dia 12, no entanto tal desvirtua do que é o entendimento de serviço mínimo, por isso não aceita o voo 403 como serviço mínimo. Acrescentou



Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
Direção de Serviços do Trabalho

Handwritten signatures and initials in blue ink.

que o Sindicato está a fazer um esforço efetivo para encontrar uma solução que acautele os serviços mínimos dentro de um voo por ilha.-----

A Empresa respondeu que esta proposta de serviços mínimos é realizada com quatro aeronaves e quatro tripulações, e caso não seja assegurado um dos voos mencionados, tal obrigará à pernoita de uma das tripulações na ilha Terceira, em vez que iniciar e terminar a atividade em Ponta Delgada. O que implicaria a alteração da atividade planeada, no entanto visando apresentar uma proposta que assegure um voo por ilha dentro da atividade planeada, usando o menor número possível de aeronaves, requereu a suspensão da reunião para apresentar uma terceira proposta.-----

Retomada a reunião, a Empresa apresentou a seguinte proposta a ser assegurada por duas aeronaves Q400 e uma aeronave Q200, com três tripulações Q400 e 1 tripulação Q200 respetivamente:-----

- 500 PDL FLW 08:00 09:35;
- 501 FLW PDL 10:00 11:25;
- 400 PDL TER 08:55 09:35;
- 610 TER SJZ 10:05 10:40;
- 611 SJZ TER 11:05 11:35;
- 632 TER HOR 12:15 12:50;
- 633 HOR TER 13:15 13:50;
- 403 TER PDL 14:20 15:05;
- 402 PDL TER 09:10 09:50;
- 600 TER GRW 10:20 11:50;
- 601 GRW TER 11:15 11:45;
- 622 TER PIX 13:00 13:25;
- 623 PIX TER 14:00 14:35;
- 405 TER PDL 15:05 15:50.
- 107 PDL SMA 18:50 19:20;
- 106 SMA PDL 19:45 20:15

Recebida esta proposta o Sindicato após análise da mesma respondeu que acorda nos serviços mínimos propostos, acrescentando que dispensa a indicação das tribulações que deverão assegurar os mesmos.-----

Desta forma após troca de diversos argumentos a Empresa e o Sindicato lograram chegar a acordo sobre a totalidade dos serviços mínimos a fixar nos seguintes termos:-----

“ Os trabalhadores assegurarão a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis na empresa como se indica: -----



Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
Direção de Serviços do Trabalho

1) A realização dos voos necessários à satisfação de problemas críticos relativos à segurança de pessoas e bens, nomeadamente, os voos ambulância, os de situações de emergência declarada em voo – designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica – e ainda de outros que, pela sua natureza tomem absolutamente inadiável a assistência em voo; -----

2) Todos os voos de Estado (nacional e estrangeiro) e militares; -----

3) A assegurar para as ilhas, a prestação de trabalho que permita a realização dos seguintes voos, pelas tripulações que já estão escaladas para os voos:

- 500 PDL FLW 08:00 09:35;
- 501 FLW PDL 10:00 11:25;
- 400 PDL TER 08:55 09:35;
- 610 TER SJZ 10:05 10:40;
- 611 SJZ TER 11:05 11:35;
- 632 TER HOR 12:15 12:50;
- 633 HOR TER 13:15 13:50;
- 403 TER PDL 14:20 15:05;
- 402 PDL TER 09:10 09:50;
- 600 TER GRW 10:20 11:50;
- 601 GRW TER 11:15 11:45;
- 622 TER PIX 13:00 13:25;
- 623 PIX TER 14:00 14:35;
- 405 TER PDL 15:05 15:50.
- 107 PDL SMA 18:50 19:20;
- 106 SMA PDL 19:45 20:15

Não existindo outros assuntos a tratar, eram 16h00m, quando foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que consta de sete folhas, que foi remetida aos participantes, para depois de achada conforme ser assinada por estes. -----

Pela Administração Regional

Pela SATA AIR AÇORES

Pelo SNPVAC – Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil

